EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 07.SEDAMA-PQ/2025.

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DO FLAMENGO, VAQUEJADOR, LAGOA DAS BESTAS E GANGORRA DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 03 de dezembro de 2025.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculado exclusivamente à futura licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do projeto da obra de construção do sistema de abastecimento de água nas localidades do Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, no Município de Groaíras-CE, justifica-se tecnicamente pelas peculiaridades do objeto, que envolve análises topográficas, definição de traçados, estudos hidráulicos, adequação às normas sanitárias e ambientais e avaliação de riscos que possam comprometer a qualidade e a segurança da futura execução da obra.

A elaboração desse tipo de projeto demanda expertise comprovada, corpo técnico habilitado e capacidade operacional para produzir estudos consistentes, sob pena de geração de vícios que podem resultar em atrasos, custos adicionais e inexecução contratual.

Assim, a Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, prevista nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, opta legitimamente pela antecipação da análise documental e técnica dos potenciais interessados, promovendo a organização prévia do mercado e mitigando riscos relevantes, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da referida Lei.

O Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito de Groaíras, respalda essa escolha ao permitir, expressamente, a

vinculação da pré-qualificação a uma licitação específica, desde que o instrumento convocatório traga a informação inequívoca sobre tal restrição e contenha a estimativa de quantitativos e o prazo previsto para publicação do edital, exigências que serão integralmente atendidas.

Ressalta-se que os critérios de avaliação serão objetivos, técnicos, claros e distintos do modelo de inversão de fases, conforme determina o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia, impessoalidade e competitividade.

Embora a pré-qualificação, em regra, deva permanecer permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, a presente hipótese configura exceção justificada, direcionada a uma licitação específica, sem gerar qualquer filtragem automática ou obrigatória para futuras contratações, estando limitada ao corte temporal objetivamente definido no edital.

Essa delimitação atende ao princípio da motivação, evita restrições indevidas à competitividade e preserva a finalidade do procedimento auxiliar, que se aplica exclusivamente ao objeto ora analisado.

Destaca-se, ainda, que a legalidade da pré-qualificação não depende da complexidade do objeto, inexistindo tal exigência na Lei nº 14.133/2021; ao contrário, o uso da ferramenta é incentivado como instrumento moderno de planejamento e gestão eficiente, especialmente quando demonstra benefício à segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento, qualificação técnica dos participantes e prevenção de riscos contratuais.

A Administração reforça, portanto, o compromisso com a ampla publicidade, com a isonomia e com a concorrência, assegurando que a divulgação do procedimento observará prazo superior ao mínimo legal e que o edital da futura licitação será acompanhado de todos os documentos necessários à formulação das propostas, em consonância com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva total para esta licitação específica apresenta-se tecnicamente necessária, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo que apenas empresas previamente qualificadas participem da disputa, aumentando a eficiência, a qualidade e a segurança da contratação pública.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.

b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9.
3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

> "A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
> A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
> Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.
> E assim conclui:
> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de

empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública."

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência,

o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.
7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:
7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e
7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.
7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:
7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;
7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;
7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.
7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.
7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;
7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.
7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.
7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.
7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras - CE, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DO FLAMENGO, VAQUEJADOR, LAGOA DAS BESTAS E GANGORRA DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.774.968,66 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DO FLAMENGO, VAQUEJADOR, LAGOA DAS BESTAS E GANGORRA DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL	SERVIÇO	1	R$ 1.774.968,66	R$ 1.774.968,66
	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS a) Atender às consultas (ilimitadas) relacionadas à execução da obra de construção do sistema de abastecimento de água nas localidades do Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, de forma presencial ou por meio de telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos, sempre que solicitado pela fiscalização; b) Disponibilizar, diariamente, equipe técnica especializada para execução e acompanhamento dos serviços, conforme estabelecido no projeto básico, garantindo a correta implantação dos sistemas hidráulicos e civis; c) Realizar visitas semanais de engenheiros ou supervisores técnicos responsáveis, com registro em diário de obra, para fiscalização dos serviços em andamento, orientação das equipes operacionais, verificação da qualidade dos materiais e conformidade com as normas e o cronograma físico-financeiro; d) Emitir relatórios técnicos, boletins de medição e demais documentos necessários para acompanhamento da obra, esclarecimento de dúvidas, correção de eventuais falhas, orientação sobre melhores práticas ou adequações de execução, conforme necessidade da administração pública; e) Fornecer e instalar os materiais e equipamentos descritos no orçamento e projeto, incluindo tubulações, conexões, reservatórios e estruturas complementares, conforme as normas técnicas vigentes, garantindo qualidade e durabilidade do sistema; f) Prestar suporte completo durante toda a execução da obra, incluindo mobilização de equipamentos, controle de qualidade dos serviços, segurança no canteiro, gestão de resíduos e cumprimento das exigências ambientais e legais; g) Atender a quaisquer outras demandas técnicas e operacionais vinculadas à execução do sistema de abastecimento de água, garantindo a fiel observância do projeto, das normas da ABNT aplicáveis e das orientações da fiscalização municipal.				
Valor Total					**R$ 1.774.968,66**

2.2. A definição da quantidade a ser contratada para a execução do projeto da obra de construção do sistema de abastecimento de água nas localidades do Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, no município de Groaíras-CE, foi baseada na análise técnica do orçamento detalhado que acompanha o edital, bem como na experiência obtida em processos similares de outros municípios. Dessa forma, os quantitativos propostos demonstram-se adequados e compatíveis com a demanda real das comunidades beneficiadas, assegurando a economicidade, a eficiência e a viabilidade técnica da contratação.

2.3. Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART CE20251691614, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A escassez e a precariedade no fornecimento de água potável em comunidades rurais do município de Groaíras-CE, como Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, vêm gerando impactos significativos na qualidade de vida da população local. Muitos moradores enfrentam dificuldades diárias para acessar água em quantidade e qualidade adequadas para consumo humano, higiene e demais necessidades básicas, o que acarreta prejuízos diretos à saúde pública.

Além dessas dificuldades, observa-se que a ausência de infraestrutura hídrica adequada limita o desenvolvimento das atividades domésticas, produtivas e educacionais nessas localidades. A falta de um fornecimento regular de água compromete a segurança sanitária e expõe a população a riscos elevados de contaminações e doenças de veiculação hídrica, especialmente em períodos de estiagem prolongada.

Diante desse cenário, tornou-se evidente a necessidade de adoção de ações estruturantes por parte da Administração Pública, voltadas à ampliação do acesso à água potável e à melhoria das condições de vida da população dessas áreas, em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades regionais e da garantia de direitos essenciais.

Nesse contexto, foi instaurado o processo administrativo de Pré-Qualificação tombado sob o número 04.SEDAMA-CP/2025, com a finalidade de viabilizar soluções técnicas para o enfrentamento dessa problemática. Contudo, no curso da instrução processual, após análise minuciosa dos autos pelo Agente de Contratação, foi identificada irregularidade insanável na etapa de publicação do procedimento de pré-qualificação, uma vez que a divulgação oficial do edital não observou integralmente as formalidades e os meios de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas aplicáveis.

Tal vício configurou falha substancial no rito procedimental, por comprometer os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da competitividade e da ampla participação dos interessados, indispensáveis à validade de qualquer procedimento licitatório ou de pré-qualificação. Considerando que a adequada publicidade constitui requisito essencial à validade do certame, concluiu-se pela impossibilidade de saneamento do vício sem violação ao devido processo legal administrativo.

3.2. Diante disso, com fundamento no art. 71, inciso III, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, conforme orientação da Súmula 473 do STF, foi

determinada a anulação integral do Processo de Pré-Qualificação tombado sob o número 04.SEDAMA-CP/2025 , com efeitos retroativos (ex tunc), com o consequente arquivamento dos autos, visando preservar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

3.3. Ressalte-se que a manutenção do procedimento viciado poderia acarretar grave prejuízo ao interesse público, por restringir a competitividade e impedir que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para o enfrentamento de um problema que possui impacto direto na saúde e na qualidade de vida da população rural.

Assim, torna-se necessária a instauração de novo processo administrativo, em estrita conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, de modo a viabilizar, de forma regular e segura, a implementação das soluções necessárias para garantir o acesso à água potável às comunidades de Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra.

3.4. Para viabilizar essas intervenções, a fundamentação legal está prevista no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> "Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021."

Considerando que a presente contratação se refere à execução de obra pública com fornecimento e instalação de sistema de abastecimento de água, envolvendo serviços típicos de engenharia, não se enquadra na exceção prevista na alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da mesma lei. Assim, fica vedada a utilização da modalidade de pregão, sendo obrigatória a adoção da modalidade concorrência como meio adequado para seleção da proposta mais vantajosa.

Essa interpretação assegura o correto enquadramento jurídico da contratação, respeitando a natureza do objeto e os limites legais da legislação vigente.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Os tipos de Garantia a serem aceitos pela Administração referente a porcentagem de 1% do valor estimado da contratação. São as que seguem:

8.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta, conforme dados fornecidos: Dados Bancários, Banco, Agência e Conta.

8.1.2. CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária.

8.1.3. FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil que a concede.

8.1.4. SEGURO-GARANTIA - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante e acompanhada da certidão de regularidade dos sócios.

8.1.5. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - Custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. A garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação do § 1° do Art° 58 da Lei 14.133/2021, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não será aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

13.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:

14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:

14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei N° 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n° 2003, de 18 de janeiro de

2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1°, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

15.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.4.4.1. Execução de **POÇO MISTO (POÇO AMAZONAS COM POÇO TUBULAR)**;

15.4.4.2. Execução de **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA**;

15.4.4.3. Execução de **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA CAPACIDADE DE 5,94 M³/H, AERADOR DE BANDEJAS CAPACIDADE DE ATÉ 5,0 L/S, CÂMARA DE CARGA DIMENSÃO 0,70 X 6,40 M**;

15.4.4.4. Execução de **RESERVATÓRIO ELEVADO EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS C/ DIÂMETRO=3,00 M CAPACIDADE DE 24,50 M³**;

15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

15.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

15.4.6.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, execução dos serviços de **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA CAPACIDADE DE 5,94 M³/H, AERADOR DE BANDEJAS CAPACIDADE DE ATÉ 5,0 L/S, CÂMARA DE CARGA DIMENSÃO 0,70 X 6,40 M**;

RESERVATÓRIO ELEVADO EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS C/ DIÂMETRO=3,00 M CAPACIDADE DE 24,50 M³; FORNECIMENTO E ASSENTAMENTE DE TUBO PVC PBA JEI CLASSE 12 DN 75 MM; FORNECIMENTO E ASSENTAMENTE DE TUBO PVC PBA JEI CLASSE 12 DN 50 MM; LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA;

15.4.6.2. Para o Engenheiro Eletricista, execução dos serviços de construção de **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA**;

15.4.6.3. Para o Geólogo: Execução dos serviços de **PERFURAÇÃO DE POÇOS**;

15.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.9. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

15.4.10. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

16.1.2.1. Métodos e rotinas de execução:

A empresa contratada deverá seguir os métodos executivos constantes no projeto básico e memorial descritivo, observando as normas técnicas pertinentes, com especial atenção à NBR 12218/2017 (Projeto de rede de distribuição de água) e demais aplicáveis. As rotinas incluem o planejamento das frentes de trabalho, a mobilização dos equipamentos e insumos, a escavação, montagem e assentamento das tubulações, construção de reservatórios, ligações domiciliares e testes de estanqueidade.

16.1.2.2. Etapas e procedimentos:

A execução será dividida nas seguintes etapas:

a) Mobilização e implantação do canteiro de obras;

b) Marcação topográfica do traçado das redes;

c) Escavação e reaterro de valas;

d) Assentamento de tubulações e conexões;

e) Construção de estruturas complementares (reservatórios, bases de apoio, caixas de inspeção, etc.);

f) Interligações hidráulicas e testes de pressão;

g) Limpeza e desmobilização da obra.

16.1.2.3. Tecnologias, frequência e periodicidade:

Serão empregadas tecnologias tradicionais de engenharia civil e hidráulica para a construção do sistema, incluindo o uso de retroescavadeiras, compactadores, niveladores, soldas de eletrofusão e equipamentos de aferição de pressão. As atividades seguirão cronograma físico-financeiro, com acompanhamento técnico semanal e emissão de boletins de medição mensais. A frequência de execução seguirá o plano de trabalho aprovado e o prazo global de conclusão estipulado no contrato.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.2. Os serviços serão prestados nas localidades do Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, situadas no Município de Groaíras-CE, conforme projeto e cronograma de execução.

O horário de execução será de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, podendo haver extensão de jornada, inclusive aos sábados, mediante autorização da fiscalização, em caso de necessidade para o cumprimento de prazos ou antecipação de etapas.

Materiais a serem disponibilizados

16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FONTE**	**PROGRAMA - DESCRIÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	**2105**	**1.025**	**2105 18 544 1805 1.025** FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	**4.4.90.51.00** Obras e instalações	**1500000000** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **1700000000** OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. o prazo de validade;

20.2.2. a data da emissão;

20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.2.5. o valor a pagar; e

20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groaíras - CE, 02 de dezembro de 2025.

_____

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, 07.598.709/0001-80

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Ana Lidia Melo Paiva, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira

Problema Resumido
A Prefeitura Municipal de Groaíras enfrenta problemas relacionados à oferta inadequada de água potável em diversas localidades do município, como Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra. Essa situação compromete a saúde pública, afeta o bem-estar da população e dificulta o desenvolvimento socioeconômico local.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A escassez e a precariedade no fornecimento de água potável em comunidades rurais do município de Groaíras-CE, como Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, vêm gerando impactos significativos na qualidade de vida da população local. Muitos moradores enfrentam dificuldades diárias para acessar água em quantidade e qualidade adequadas para consumo humano, higiene e demais necessidades básicas, o que acarreta prejuízos diretos à saúde pública.

Além dessas dificuldades, observa-se que a ausência de infraestrutura hídrica adequada limita o desenvolvimento das atividades domésticas, produtivas e educacionais nessas localidades. A falta de um fornecimento regular de água compromete a segurança sanitária e expõe a população a riscos elevados de contaminações e doenças de veiculação hídrica, especialmente em períodos de estiagem prolongada.

Diante desse cenário, tornou-se evidente a necessidade de adoção de ações estruturantes por parte da Administração Pública, voltadas à ampliação do acesso à água potável e à melhoria das condições de vida da população dessas áreas, em atenção aos princípios da

dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades regionais e da garantia de direitos essenciais.

Nesse contexto, foi instaurado o processo administrativo de Pré-Qualificação nº 04.SEDAMA-PQ/2025, com a finalidade de viabilizar soluções técnicas para o enfrentamento dessa problemática. Contudo, no curso da instrução processual, após análise minuciosa dos autos pelo Agente de Contratação, foi identificada irregularidade insanável na etapa de publicação do procedimento de pré-qualificação, uma vez que a divulgação oficial do edital não observou integralmente as formalidades e os meios de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas aplicáveis.

Tal vício configurou falha substancial no rito procedimental, por comprometer os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da competitividade e da ampla participação dos interessados, indispensáveis à validade de qualquer procedimento licitatório ou de pré-qualificação. Considerando que a adequada publicidade constitui requisito essencial à validade do certame, concluiu-se pela impossibilidade de saneamento do vício sem violação ao devido processo legal administrativo.

Diante disso, com fundamento no art. 71, inciso III, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, conforme orientação da Súmula 473 do STF, foi determinada a anulação integral do Processo de Pré-Qualificação tombado sob o número 04.SEDAMA-CP/2025, com efeitos retroativos (ex tunc), com o consequente arquivamento dos autos, visando preservar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

Ressalte-se que a manutenção do procedimento viciado poderia acarretar grave prejuízo ao interesse público, por restringir a competitividade e impedir que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para o enfrentamento de um problema que possui impacto direto na saúde e na qualidade de vida da população rural.

Assim, torna-se necessária a instauração de novo processo administrativo, em estrita conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, de modo a viabilizar, de forma regular e segura, a implementação das soluções necessárias para garantir o acesso à água potável às comunidades de Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- **Capacidade Técnica Comprovada**
  A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de obras similares de sistemas de abastecimento de água, por meio de atestados técnicos emitidos por entes públicos ou privados.
- **Registro no CREA/CAU**
  A empresa deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados.
- **Equipe Técnica Habilitada**
  Deverá ser apresentada equipe técnica composta por engenheiro civil ou sanitarista responsável, devidamente habilitado e com vínculo formal com a empresa, acompanhada das respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica).
- **Cumprimento da Legislação Ambiental**

A contratada deverá observar todas as exigências legais ambientais pertinentes à execução da obra, incluindo autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável.

- **Plano de Execução da Obra**
  Deverá ser apresentado, antes do início dos serviços, um plano de execução contendo cronograma físico-financeiro, metodologia de trabalho, equipamentos a serem utilizados e etapas da obra.
- **Utilização de Materiais de Qualidade**
  Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT e demais regulamentos específicos para obras hidráulicas e de saneamento.
- **Garantia da Obra**
  A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre a execução da obra, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, em caso de vícios ocultos ou falhas estruturais.
- **Responsabilidade por Transporte e Logística**
  Toda a logística de transporte de materiais, equipamentos e pessoal até os locais da obra será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- **Segurança do Trabalho**
  A contratada deverá garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, disponibilizando EPIs e demais medidas necessárias à integridade física de seus trabalhadores durante toda a execução.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
  A empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente, tanto na fase de habilitação quanto na contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de sistema de abastecimento de água

- **Vantagens:**

- Solução definitiva e de longo prazo para o problema da escassez de água nas localidades atendidas.
- Melhora imediata nas condições de saúde, higiene e bem-estar da população beneficiada.
- Aumenta a infraestrutura local e contribui para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

- **Desvantagens:**

- Alto custo de implantação e necessidade de disponibilidade orçamentária.
- Processo de execução pode ser demorado, exigindo licenciamento e fiscalização contínua.
- Exige manutenção regular após a entrega para garantir pleno funcionamento.

2. Implantação de sistema simplificado com cacimbas e reservatórios

- **Vantagens:**

- Menor custo de instalação e viabilidade em localidades com lençol freático superficial.
- Implantação mais rápida, com pouca complexidade técnica.
- Pode ser utilizado como solução temporária em áreas com baixo adensamento populacional.

- **Desvantagens:**

- Volume de água limitado e qualidade muitas vezes inadequada para consumo direto.
- Alta dependência de chuvas ou recarga natural do solo.
- Menor vida útil e eficiência em comparação aos sistemas pressurizados com rede.

3. Instalação de cisternas domiciliares para captação de água da chuva

- **Vantagens:**

- Custo reduzido por unidade e facilidade de implantação em áreas isoladas.
- Incentiva o uso sustentável da água e a autonomia familiar.
- Dispensa obras de grande porte e rede de distribuição.

- **Desvantagens:**

- Dependência do regime de chuvas, sendo ineficaz em períodos secos prolongados.
- Armazenamento limitado e necessidade de manutenção periódica.
- Não atende a grandes demandas de água, como produção agrícola ou uso coletivo.

4. Abastecimento emergencial por meio de caminhões-pipa

- **Vantagens:**

- Solução imediata para situações críticas de desabastecimento.
- Flexível e ajustável conforme a demanda de cada localidade.
- Dispensa grandes obras e infraestrutura fixa.

- **Desvantagens:**

- Alto custo recorrente e pouco eficiente a longo prazo.
- Risco de interrupção no fornecimento por problemas logísticos ou climáticos.
- Possível contaminação da água durante o transporte e armazenamento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de sistema de abastecimento de água mostra-se a solução mais adequada e eficaz para atender, de forma estruturante e definitiva, às necessidades das localidades de Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, no município de Groaíras-CE.

Trata-se de uma medida que promove o acesso regular e seguro à água potável, com capacidade de atendimento coletivo e contínuo. Ao contrário das soluções paliativas ou de menor escala, essa intervenção proporciona ganhos significativos na saúde pública, no bem-estar social e na redução das desigualdades regionais, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da universalização dos serviços essenciais.

Ainda que o custo inicial seja mais elevado, trata-se de um investimento de impacto duradouro, que elimina a dependência de ações emergenciais recorrentes, como o abastecimento por caminhões-pipa. A estrutura física implantada, se bem operada e mantida, poderá beneficiar as comunidades atendidas por décadas, justificando plenamente a sua adoção como solução principal.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
CONSTRUÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DO FLAMENGO, VAQUEJADOR, LAGOA DAS BESTAS E GANGORRA DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL	SERVIÇO	1	R$ 1.774.968,66	R$ 1.774.968,66
Valor Total					**R$ 1.774.968,66**

A definição da quantidade a ser contratada para a execução do projeto da obra de construção do sistema de abastecimento de água nas localidades do Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, no município de Groaíras-CE, foi baseada na análise técnica do orçamento detalhado que acompanha o edital, bem como na experiência obtida em processos similares de outros municípios. Dessa forma, os quantitativos propostos demonstram-se adequados e compatíveis com a demanda real das comunidades beneficiadas, assegurando a economicidade, a eficiência e a viabilidade técnica da contratação.

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART CE20251691614, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.
O parcelamento do objeto foi avaliado e considerado **inviável** neste caso específico, tendo em vista a natureza integrada dos serviços a serem executados. A construção de um sistema de abastecimento de água envolve um conjunto de etapas interdependentes — como escavação, implantação de rede, montagem de reservatórios, instalações elétricas, interligações hidráulicas e testes operacionais — que devem ser planejadas e executadas de forma coordenada, técnica e funcionalmente unificada.

A divisão do objeto em múltiplos contratos comprometeria a eficiência da execução, aumentaria os riscos de incompatibilidade entre etapas e poderia gerar dificuldades de responsabilização, fiscalização e cronograma, além de elevar os custos administrativos da contratação. A adoção de um único contratado garante maior controle, coesão técnica e responsabilidade integral sobre o desempenho do sistema.

Dessa forma, o não parcelamento visa preservar o interesse público, garantir a economicidade e assegurar a correta funcionalidade da obra, em conformidade com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a perda da eficiência da contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de construção do sistema de abastecimento de água nas localidades de Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra, no município de Groaíras-CE, pretende-se garantir o acesso contínuo e seguro à água potável para a população dessas comunidades, promovendo melhores condições de saúde, higiene e qualidade de vida. Espera-se, ainda, reduzir a vulnerabilidade socioambiental gerada pela escassez hídrica, fortalecendo a infraestrutura básica do município e contribuindo para o desenvolvimento local.

Além disso, a iniciativa visa eliminar a dependência de soluções emergenciais e paliativas, como o abastecimento por caminhões-pipa, assegurando maior eficiência administrativa e economicidade na gestão pública. Por fim, a contratação contribuirá para o cumprimento das políticas públicas de saneamento e saúde, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da execução da obra, será necessário realizar o levantamento topográfico das áreas a serem atendidas, visando a definição exata do traçado da rede de abastecimento e a localização dos pontos de captação, reservatórios e distribuição. Também será preciso realizar a avaliação da disponibilidade hídrica, por meio de estudos de solo e testes de vazão nos pontos de captação previstos, para garantir a viabilidade técnica do sistema.

Durante a implantação, deverão ser providenciados os ensaios e testes dos materiais a serem utilizados, bem como o acompanhamento técnico contínuo para assegurar a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, como as da ABNT. Além disso, será essencial manter a comunicação com as comunidades beneficiadas para organizar o acesso às áreas e evitar interferências com as atividades locais.

Ao final da obra, será necessário realizar a limpeza, desinfecção e teste operacional do sistema, garantindo que todos os componentes — como tubulações, reservatórios e conexões — estejam funcionando adequadamente antes da liberação para uso da população. Também deverão ser elaborados relatórios de conformidade técnica e entregue manual de operação e manutenção do sistema implantado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas no âmbito do município de Groaíras que atendam às localidades de Flamengo, Vaquejador, Lagoa das Bestas e Gangorra no que se refere à construção de sistemas de abastecimento de água. As demandas dessas comunidades são específicas e não foram contempladas em contratos anteriores ou vigentes, o que reforça a necessidade de uma nova contratação voltada exclusivamente para essas regiões.

Além disso, não existem contratos em vigor com escopo semelhante que possam ser aproveitados ou aditivados para atender ao objeto pretendido, seja por limitação geográfica, técnica ou orçamentária. A ausência de registros de obras ou serviços em andamento com a mesma finalidade nessas localidades foi confirmada por meio de consulta aos setores responsáveis.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como ação inédita e específica, não havendo sobreposição ou duplicidade com contratos existentes, o que assegura a legalidade e a necessidade da nova contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção do sistema de abastecimento de água poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, sobretudo durante a fase de implantação. Entre os principais efeitos negativos potenciais estão a movimentação do solo, o risco de alteração da vegetação nativa em pontos de escavação e a geração de resíduos sólidos oriundos da obra civil. Também podem ocorrer ruídos, emissão de poeira e tráfego de máquinas e veículos nas áreas afetadas.

No entanto, esses impactos são de baixo potencial poluidor e podem ser devidamente controlados por meio da adoção de medidas mitigadoras, como o manejo adequado dos resíduos, controle de erosão, uso de equipamentos com manutenção em dia e recomposição vegetal nos locais afetados. A exigência de cumprimento das normas ambientais vigentes e, quando aplicável, da obtenção de licenças ambientais, garantirá o controle adequado das interferências sobre o meio ambiente.

Por outro lado, os efeitos positivos são significativos e duradouros. O acesso à água potável contribui para a saúde pública, reduz a contaminação do solo e dos corpos d'água causada por captações irregulares ou inadequadas e diminui a necessidade do uso de fontes hídricas de baixa qualidade. Dessa forma, a implantação do sistema também representa um benefício ambiental, ao promover o uso sustentável dos recursos hídricos e a melhoria das condições sanitárias locais.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Groaíras - CE, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, 07.598.709/0001-80

Equipe de Planejamento
Ana Lidia Melo Paiva, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira

Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DO FLAMENGO, VAQUEJADOR, LAGOA DAS BESTAS E GANGORRA DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às	10

	circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Baixa Qualificação Técnica da Empresa Contratada		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
Execução inadequada da obra, gerando retrabalhos, atrasos e/ou risco à segurança da comunidade.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Definir critérios objetivos de qualificação técnica no edital (atestados de obras similares, equipe especializada).		

Realização de visita técnica e análise documental rigorosa durante a habilitação.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Aplicar penalidades contratuais e exigir substituição da equipe ou reforço técnico.	
Rescisão contratual com nova seleção de fornecedor, se necessário.	

Risco Médio - Atrasos na Execução devido a Problemas Climáticos ou Logísticos		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Comprometimento dos prazos de entrega com impacto no abastecimento das comunidades e possíveis multas contratuais.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Previsão contratual de calendário flexível com margens para eventos climáticos.		
Elaboração de plano logístico para entrega de materiais e acesso a locais de difícil mobilidade.		
Ações de Contingência		**Responsável**
Reprogramação das atividades não impactadas pelo evento adverso.		
Negociação contratual para prorrogação de prazo com devidas justificativas e documentação.		

Risco Médio - Orçamento Subestimado para a Execução da Obra		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Possibilidade de paralisação da obra, necessidade de aditivos contratuais ou enfrentamento de contingências legais/fiscais.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Realizar estudo detalhado de orçamento (visitas técnicas, consulta a preços praticados no mercado regional).		
Revisão do orçamento por equipe multidisciplinar e validação por órgão de controle interno.		
Ações de Contingência		**Responsável**
Negociar realocação ou suplementação orçamentária junto à administração.		
Avaliar replanejamento dos serviços para continuidade sem prejuízo ao objeto final.		

ETP nº 01.01.12-SEDAMA/2025 - Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de sistema de abastecimento de água

Groaíras - CE, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS